

TRIBUNAL DE CONTAS DO MATO GROSSO

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA **RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA**

Tomada de Contas Ordinária para apuração do dano ao erário de **R\$ 360.111.361** referente a pagamentos à OSCIP-IBRAMA, no período de 2017 a 2019, sem a devida comprovação do efetivo recebimento da restituição ou compensação dos valores previdenciários recolhidos, decorrente de êxito judicial da Prefeitura Municipal de Jangada.

DADOS TÉCNICOS DA AUDITORIA

PROCESSO Nº 98620/2019

UNIDADE

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

INSTRUMENTO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

(artigos 89, inciso III, e 230 todos do Regimento Interno TCE/MT e Decisão Doc. Digital nº 193730/2020)

RELATOR: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

EQUIPE DE AUDITORIA

MARIA CELESTINA BATISTA STRAUS

Ordem de Serviço nº 6615/2023²

¹ Valor apurado no Relatório Técnico Preliminar, Nº Doc. 18547/2020 e 27006/2020.

² Anexo do Relatório ou Informação Técnica, Nº Doc. 243185/2023.





SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 2 |
| 1.1 HISTÓRICO PROCESSUAL | 3 |
| 2. ANÁLISE DA DEFESA..... | 6 |
| 2.1 CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE OSCIP PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS..... | 7 |
| 2.1.1 Classificação da irregularidade | 7 |
| 2.1.2 Manifestação da Defesa | 7 |
| 2.1.3 Análise da Defesa..... | 9 |
| 2.1.4 Responsabilização..... | 10 |
| 2.2 DANO AO ERÁRIO – AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL NO MONTANTE DE R\$ 360.111,36..... | 11 |
| 2.2.1 Classificação da irregularidade | 11 |
| 2.2.2 Manifestação da Defesa | 11 |
| 2.2.3 Análise da Defesa..... | 11 |
| 2.2.4 Responsabilização..... | 12 |
| 3. QUADRO RESUMO | 13 |
| 4. CONCLUSÃO..... | 15 |
| 5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO..... | 15 |





PROCESSO Nº : 9.862-0/2019

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RESPONSÁVEIS :

1. VALDECIR KEMER - EX-PREFEITO
2. CARLOS CELSO LELEGRINI
EX-PROCURADOR JURÍDICO
3. EDERZIO DE JESUS MENDES – EX-PREFEITO
4. CRISTINA SOUZA DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
5. INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (IBRAMA),
RESPONSÁVEL LEGAL, SR. CLÁUDIO ROBERTO
NUNES GOLGO - PRESIDENTE

ADVOGADO : EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT
8548

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINARIA | CONVERSÃO DE
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA (DOC.
DIGITAL Nº 193730/2020)

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Defesa de Tomada de Contas Ordinária instaurada em decorrência da conversão da Representação de Natureza Interna proposta pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Jangada, sob a gestão do senhor Ederzio de Jesus Mendes, ex-Prefeito, para apurar supostas irregularidades no Contrato nº 28/2016³, firmado com o IBRAMA - Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa, advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2016 (Decisão - Doc. Digital nº 193730/2020).

³ Cláusula Primeira do Objeto: Contratação de assessoria especializada para levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas e/ou judiciais visando a produção de receitas extraordinárias e/ou economias orçamentárias, com vertente na recuperação de pagamentos indevidos sobre as parcelas indenizatórias e, as não computáveis para aposentadoria – geração de recursos com compensação previdenciária; redução do INSS sobre folha de pagamento de recolhimento indevido (fl. 1, Doc. Digital nº 52577/2019).





1.1 HISTÓRICO PROCESSUAL

No Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 18547/2020 e 27006/2020), a Equipe de Auditoria apontou duas irregularidades de natureza grave, e as imputou aos responsáveis: Valdecir Kemer, ex-Prefeito, Carlos Celso Pelegrini, ex-Procurador Jurídico, Cláudio Roberto Nunes Golgo, Responsável Legal/Presidente do IBRAMA (GB 021) e aos responsáveis: Ederzio de Jesus Mendes, ex-Prefeito, Cristina Souza Dantas, Secretária Municipal de Finanças e Cláudio Roberto Nunes Golgo, Responsável Legal/Presidente do IBRAMA (GB 02).

O Julgamento Singular nº 377/JJM/2019 determinou imediata suspensão dos efeitos do Contrato nº 28/2016 do Município de Jangada, principalmente quanto aos pagamentos ao IBRAMA, até decisão de mérito da Representação de Natureza Interna, que foi convertida em Tomada de Contas Ordinária a fim de promover a regular apuração dos achados, o ressarcimento ao erário de eventuais danos e a identificação dos responsáveis (Decisão - Doc. Digital nº 193730/2020).

A Prefeitura de Jangada suspendeu os efeitos do Contrato Administrativo nº 28/2016, recaindo a presente suspensão sobre todas e quaisquer questões financeira, administrativas e judiciais, de acordo com o art. 1º da Portaria nº 25/2019.

Os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo, que assinalou que, para que seja possível a apuração de eventual dano ao erário, é necessário que apresentasse a documentação pertinente aos gastos efetuados pela Prefeitura à OSCIP-IBRAMA e dos gastos realizados por esta para contratar prestadores de serviços ou efetuar compras (Documento Digital nº 259731/2020).

Dessa forma elencou os documentos necessários e sugeriu a notificação do Instituto e da Prefeitura Municipal de Jangada para que os





apresentassem, sendo que, em razão da complexidade da documentação requisitada, sugeriu a fixação do prazo de 60 dias.

O Conselheiro Interino Relator, com base nos artigos 89, inciso I, 256, § 2º, e 257, incisos II e III, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, determinou que notificasse o Sr. Cláudio Roberto Nunes Golgo, Responsável Legal/Presidente do IBRAMA, e o ex-Prefeito Municipal de Jangada, Senhor Ederzio de Jesus Mendes, a fim de que, no prazo de sessenta dias, contados na forma do artigo 263 do Regimento Interno desta Corte, apresentasse a documentação indicada no despacho (Doc. Digital nº 269286/2020).

O Chefe do Gabinete do Conselheiro Interino notificou o Senhor Ederzio de Jesus Mendes, ex-Prefeito de Jangada (Ofício nº 958/2020/GCI/RRO - Doc. Digital nº 271179/2020) e Senhor Cláudio Roberto Nunes Golgo, Responsável Legal do Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa – IBRAMA (Ofício nº 960/2020/GCI/RRO - Doc. Digital nº 271452/2020), na forma do artigo 263 do Regimento Interno desta Corte, para que apresentasse a documentação indicada no despacho proferido pela SECEX, no prazo de sessenta dias.

Informa-se que o Ofício nº 960/2020/GCI/RRO foi postado nos Correios em 9/12/2020 sob o nº OM957606596BR, ao Sr. CLAUDIO ROBERTO NUNES GOLGO, e foi devolvido o “AR” a esta Corte de Contas por motivo “DESCONHECIDO” (Informação – Doc. Digital nº 61780/2021).

O Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa – IBRAMA, em 02/03/2021 apresentou uma manifestação alegando que há grave equívoco na Tomada de Contas Ordinária, pois **não existe termo de parceria firmado com o Município de Jangada, e sim contrato de prestação de serviços** (Doc. Digital nº 63643/2021).

Observa-se que o Relatório Técnico Preliminar da Representação de Natureza Interna afirma que não se trata de “termo de Parceria”, e que o objeto do contrato firmado entre a Prefeitura de Jangada e a OSCIP-IBRAMA,





não pertence ao rol de finalidades dispostos na Lei (fls. 4 e 5, Doc. Digital nº 18547/2020 e 27006/2020). No entanto, o Despacho do Secretário, sugeriu a notificação da OSCIP IBRAMA, na pessoa de seu representante Sr. Cláudio Roberto Nunes Golgo, para que apresentasse documentos referente a Termos de Parcerias firmados entre a Prefeitura e a OSCIP (Doc. Digital nº 259731/2020).

Entende-se que por esse motivo os responsáveis não exerceram o devido direito de contraditório e ampla defesa, porque não foi disponibilizado cópia do Relatório Técnico Preliminar da Representação de Natureza Interna, sendo encaminhado, via ofícios, somente a solicitação de documentos referentes aos Temos de Parcerias inexistentes.

Frente a todo o exposto, submeteu-se a informação técnica (Doc. Digital nº 56147/2023) ao Exmo. Conselheiro Relator, sugerindo nova CITAÇÃO do Prefeito Municipal, Sr. Rogério de Oliveira Meira, para que apresentasse todos os documentos referentes ao processo de contratação, fiscalização e pagamentos de acordo com Cláusula Segunda - do Pagamento, do Contrato nº 028/2016, firmado com o IBRAMA - Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa, a fim de promover a regular apuração dos achados, o ressarcimento ao erário de eventuais danos e a identificação dos responsáveis.

Com fundamento no artigo 96, incisos I e VI, e 101 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT), o Sr. Rogério de Oliveira Meira, Prefeito Municipal foi intimado (Ofício nº 301/2023, Doc. Digital nº 79419/2023), e reiterado (Ofício nº 439/2023, Doc. Digital nº 190742/2023) para que tomasse conhecimento da Informação Técnica (Doc. Digital nº 56147/2023) proferida nos autos do processo n.º 9.862-0/2029, que trata de Tomada de Contas e, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentasse todos os documentos referentes ao processo de contratação, fiscalização e pagamentos de acordo com Cláusula Segunda – do Pagamento, do Contrato n.º 028/2016, firmado com o IBRAMA - Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa.





Em atendimento ao Ofício nº 301/2023 e nº 439/2023, o Sr. Rogério de Oliveira Meira, Prefeito Municipal encaminhou os documentos relacionados ao Processo de Contratação e demais documentos referentes ao Contrato nº 028/2016, firmado com o IBRAMA (Doc. Digital nº 200404/2023).

O Conselheiro Relator encaminhou os autos à 4ª Secretaria de Controle Externo para análise (Despacho - nº Doc. 201175/2023).

2. ANÁLISE DA DEFESA

Trata-se da análise de defesa do Sr. Rogério de Oliveira Meira, Prefeito Municipal apresentada, por intermédio do seu procurador Sr. Edmilson Vasconcelos de Moraes, OAB/MT 8548 (Doc. Digital nº 200404/2023).

Informa-se que a não houve alegação de defesa, somente envio de documentos esparsos, que serão analisados abaixo no item 2.1.2 Manifestação da Defesa.

Destaca-se que será analisado todos os documentos referentes ao processo de contratação, fiscalização e pagamentos de acordo com Cláusula Segunda - do Pagamento, do Contrato nº 028/2016, firmado com o IBRAMA - Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa, a fim de promover a regular apuração dos achados, o ressarcimento ao erário de eventuais danos e a identificação dos responsáveis.

A análise dos documentos consiste na apuração do dano ao erário de R\$ 360.111.36 referente a pagamentos IBRAMA, no período de 2017 a 2019, sem a devida comprovação do efetivo recebimento da restituição ou compensação dos valores previdenciários recolhidos, decorrente de êxito judicial da Prefeitura Municipal de Jangada.

Informa-se que para fundamentação da análise da defesa serão apresentados trechos do Relatório Técnico Preliminar da Representação de Natureza Interna (Doc. Digital nº 18547/2020 e 27006/2020).





Seguem o resumo do achado, classificação da irregularidade, responsabilização, síntese da manifestação da defesa e sua respectiva análise.

2.1 CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE OSCIP PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS

RESUMO DO ACHADO Nº 1

Contratação de OSCIP para recuperação de créditos previdenciários por meio de Dispensa de Licitação nº 002/2016 em descumprimento aos requisitos legais (art. 37, XXI da CF/88, art. 24 da Lei 8.66/93 e Lei 9.790/99)

2.1.1 Classificação da irregularidade

GB 021. Licitação Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidade de Licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993)

2.1.2 Manifestação da Defesa

A defesa apresentou os documentos referentes ao processo de contratação, fiscalização (fls. 1-125, Doc. Digital nº 200404/2023), seguem os documentos apresentados:

- Portaria 001/2016, que dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2016 (fl.7, Doc. Digital nº 200404/2023).

- Solicitação 273/2016 - Solicitação de contratação de assessoria especial para levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas ou judiciais, visando a produção de receitas extraorçamentárias ou economias, com vertente a recuperação de pagamentos indevidos na contribuição previdenciária (fl. 8, Doc. Digital nº 200404/2023).

- Proposta de três empresas: SAFETYSERVICES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SS LTDA – EPP; EXPERTIK CONSULTORIA S.S. LTDA – EPP e o IBRAMA (fl. 9-21, Doc. Digital nº 200404/2023).





- Parecer Contábil para Dispensa nº 002/2016 (fl. 23, Doc. Digital nº 200404/2023). - Pedido nº 221/2016 – Solicitação, da Secretaria de Finanças, de pedido de autorização para contratação (fl. 24, Doc. Digital nº 200404/2023).
- Justificativa para contratação do IBRAMA (fl. 25-27, Doc. Digital nº 200404/2023). - Pedido de abertura de Processo Licitatório assinado pelo Sr. Valdecir Kemer, ex-Prefeito (fl. 28, Doc. Digital nº 200404/2023).
- Parecer favorável à contratação dos serviços propostos pelo IBRAMA, assinado pelo Sr. Carlos Celso Pelegrini, Procurador Jurídico (fl. 31-38, Doc. Digital nº 200404/2023).
- Ata da fundação do IBRAMA, Estatuto Social, Relação dos Componente do Conselho Administrativo, Relação dos Sócios Fundadores, comprovante de inscrição e de situação cadastral, certidões, qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atestados de capacidade técnica (fl. 39-72, Doc. Digital nº 200404/2023).
- Ata de Sessão de Abertura e Julgamento de licitação modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2016 de 23/06/2016 (fl. 73, Doc. Digital nº 200404/2023). - Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 002/2016 e publicação (fl. 74-75, Doc. Digital nº 200404/2023).
- Termo de Adjudicação e Termo de Homologação da Dispensa de Licitação nº 002/2016 (fl. 78-79, Doc. Digital nº 200404/2023).
- Contrato nº 028/2016 firmado entre a Prefeitura de Jangada e o IBRAMA - Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa, **advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2016** e publicações (fl. 80-87, Doc. Digital nº 200404/2023).
- Justificativa de Aditamento Contratual (fl. 89, Doc. Digital nº 200404/2023). - Parecer Jurídico, **assinado pelo Sr. Carlos Celso Pelegrini, ex-Procurador Jurídico** (fl. 91-93, Doc. Digital nº 200404/2023).





- Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 028/2016, **assinado pelo Sr. Ederzio de Jesus Mendes, ex-Prefeito** e o Presidente do IBRAMA, Sr. Claudio Roberto Nunes Golgo, e a publicação (fls. 94-95, Doc. Digital nº 200404/2023).

- Relatório de Fiscal de Contrato – Contrato Administrativo nº 028/2016 (fl. 98-101 e 124-125, Doc. Digital nº 200404/2023).

- Termo de Justificativa para prorrogação contratual, assinado pela Sr. Cristina Souza Dantas, Secretária Municipal de Finanças (fl. 109-110, Doc. Digital nº 200404/2023).

- Parecer Contábil (fl. 111, Doc. Digital nº 200404/2023). - Termo de Autorização de Aditamentos, assinado pelo Sr. Ederzio de Jesus Mendes, ex-Prefeito (fl. 115, Doc. Digital nº 200404/2023).

- Parecer Jurídico que **opinou pelo prosseguimento do feito, assinado pelo Sr. Carlos Celso Pelegrini, ex-Procurador Jurídico** (fl. 116, Doc. Digital nº 200404/2023).

- Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 028/2016, **assinado pelo Sr. Ederzio de Jesus Mendes, ex-Prefeito** e o Presidente do IBRAMA, Sr. Claudio Roberto Nunes Golgo, e a publicação (fls. 120-122, Doc. Digital nº 200404/2023).

2.1.3 Análise da Defesa

Os documentos apresentados confirmam a irregularidade - Contratação de OSCIP para recuperação de créditos previdenciários por meio de Dispensa de Licitação nº 002/2016 em descumprimento aos requisitos legais (art. 37, XXI da CF/88, art. 24 da Lei 8.66/93 e Lei 9.790/99).

Portanto, **mantém-se o apontamento.**





2.1.4 Responsabilização

1. Valdecir Kemer - ex-Prefeito Municipal
2. Carlos Celso Pelegrini - ex-Procurador Jurídico
3. Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa - IBRAMA, Responsável Legal, Sr. Cláudio Roberto Nunes Golgo - Presidente

Conduta dos Responsáveis: (1) Autorizar e homologar a contratação da OSCIP-IBRAMA por meio de Dispensa de Licitação, para a execução de serviço de recuperação de créditos previdenciários contrariando os preceitos legais previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/93 e contrariando a forma de contratação de uma OSCIP prevista no art. 3º da Lei nº 9.790/99.

(2) Emitir parecer favorável a contratação de uma OSCIP por meio de Dispensa, contrariando os preceitos legais que regem sobre os requisitos a serem atendidos para contratações por meio de Dispensa de Licitação e para a contratação de uma OSCIP.

(3) Celebrar contrato com o Município de Jangada sem apresentar a devida comprovação de que trata o art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93 para a hipótese de Dispensa de Licitação; exercer atividade com fim lucrativo e fora das finalidades previstas no art. 3º da Lei nº 9.790/99, enquanto qualificada como OSCIP.

Nexo de Causalidade:

(1) Ao autorizar e homologar a contratação de uma OSCIP por meio de Dispensa de Licitação incorreu em descumprimentos de exigências obrigatórias estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.790/99.

(2) Ao emitir parecer favorável para a contratação em descumprimento de exigências obrigatórias estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.790/99, induziu o gestor ao erro e contribuiu para a ocorrência do apontamento da irregularidade.

(3) Pelo fato de ser uma OSCIP e celebrar contrato com o município de Jangada para auferir lucro, resultou em descumprimento as exigências legais obrigatórias estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.790/99.





2.2 DANO AO ERÁRIO – AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL NO MONTANTE DE R\$ 360.111,36

RESUMO DO ACHADO Nº 2

Pagamentos no montante de **R\$ 360.111,36** a OSCIP-IBRAMA no período de 2017 a 2019, sem a devida comprovação de efetivo recebimento do valor recuperado ou compensações financeiras decorrente do êxito judicial apresentado, em desacordo com cláusula segunda, do pagamento, do Contrato nº 028/2016

2.2.1 Classificação da irregularidade

GB 02. Licitação Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de Licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993)

2.2.2 Manifestação da Defesa

A defesa apresentou os documentos referentes ao processo de contratação, fiscalização (fls. 1-125, Doc. Digital nº 200404/2023), conforme demonstra o item 2.1.2, no entanto não apresentou os documentos referentes ao **processo de pagamentos de acordo com Cláusula Segunda - do Pagamento, do Contrato nº 028/2016**, firmado com o IBRAMA - Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa.

2.2.3 Análise da Defesa

A defesa não apresentou os processos de pagamentos de acordo com Cláusula Segunda - do Pagamento, do Contrato nº 028/2016, e conforme a intimação do Sr. Rogério de Oliveira Meira, Prefeito Municipal (Ofício nº 301/2023, Doc. Digital nº 79419/2023), e reiterado (Ofício nº 439/2023, Doc. Digital nº 190742/2023) para que tomasse conhecimento da Informação Técnica (Doc. Digital nº 56147/2023) e apresentasse todos os documentos referentes ao processo de contratação, fiscalização **e pagamentos de acordo com Cláusula Segunda – do Pagamento, do Contrato n.º 028/2016**, firmado com o IBRAMA - Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa.

Portanto, **mantém-se o apontamento.**





2.2.4 Responsabilização

1. Ederzio de Jesus Mendes – ex-Prefeito Municipal
2. Cristina Souza Dantas – Secretária Municipal de Finanças
3. Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa - IBRAMA, Responsável Legal, Sr. Cláudio Roberto Nunes Golgo - Presidente

Conduta dos Responsáveis:

- (1) Autorizar pagamentos de despesas sem a devida comprovação de efetivo recebimento do valor recuperado ou compensações financeiras decorrente do êxito judicial apresentado, em desacordo com o Contrato nº 028/2016.
- (2) Realizar pagamentos de despesas sem a devida comprovação de efetivo recebimento do valor recuperado ou compensações financeiras decorrente do êxito judicial apresentado, em desacordo com o Contrato nº 028/2016.
- (3) Receber valores referente a recuperação ou compensações não comprovadas, auferindo lucro indevido enquanto empresa qualificada como OSCIP.

Nexo de Causalidade:

- (1) A conduta do responsável em autorizar pagamentos em descumprimento ao Contrato nº 028/2016, **resultou no pagamento indevido do montante de R\$ 360.111,36, gerando prejuízo ao erário municipal.**
- (2) A conduta do responsável em realizar pagamentos em descumprimento ao Contrato nº 028/2016, resultou no pagamento indevido do montante de R\$ 360.111,36, gerando prejuízo ao erário municipal.
- (3) Ao receber valores referente a recuperação ou compensações não comprovadas, resultou no recebimento indevido do montante de R\$ 360.111,36, gerando prejuízo ao erário municipal.





3. QUADRO RESUMO

Irregularidade 1

| | |
|--|--|
| Descrição do achado | Contratação de OSCIP para recuperação de créditos previdenciários por meio de Dispensa de Licitação nº 002/2016 em descumprimento aos requisitos legais (art. 37, XXI da CF/88, art. 24 da Lei 8.66/93 e Lei 9.790/99). |
| Classificação da irregularidade | GB 021. Licitação Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidade de Licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993) |
| Responsáveis | 1. Valdecir Kemer, ex-Prefeito Municipal 2. Carlos Celso Pelegrini, ex-Procurador Jurídico 3. Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa - IBRAMA ⁴ , Responsável Legal, Sr. Cláudio Roberto Nunes Golgo |
| Descrição da conduta punível | (1) Autorizar e homologar a contratação da OSCIP-IBRAMA por meio de Dispensa de Licitação, para a execução de serviço de recuperação de créditos previdenciários contrariando os preceitos legais previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/93 e contrariando a forma de contratação de uma OSCIP prevista no art. 3º da Lei nº 9.790/99. (2) Emitir parecer favorável a contratação de uma OSCIP por meio de Dispensa, contrariando os preceitos legais que regem sobre os requisitos a serem atendidos para contratações por meio de Dispensa de Licitação e para a contratação de uma OSCIP. (3) Celebrar contrato com o Município de Jangada sem apresentar a devida comprovação de que trata o art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93 para a hipótese de Dispensa de Licitação; exercer atividade com fim lucrativo e fora das finalidades previstas no art. 3º da Lei nº 9.790/99, enquanto qualificada como OSCIP. |
| Nexo de causalidade | (1) Ao autorizar e homologar a contratação de uma OSCIP por meio de Dispensa de Licitação incorreu em descumprimentos de exigências obrigatórias estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.790/99. (2) Ao emitir parecer favorável para a contratação em descumprimento de exigências obrigatórias estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.790/99, induziu o gestor ao erro e contribuiu para a ocorrência do apontamento da irregularidade. (3) Pelo fato de ser uma OSCIP e celebrar contrato com o município de Jangada para auferir lucro, resultou em descumprimento as exigências legais obrigatórias estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.790/99. |

⁴ CNPJ 04.713.687/0001-63.





Irregularidade 2

| | |
|--|---|
| Descrição do achado | Pagamentos no montante de R\$ 360.111,36 a OSCIP-IBRAMA no período de 2017 a 2019, sem a devida comprovação de efetivo recebimento do valor recuperado ou compensações financeiras decorrente do êxito judicial apresentado, em desacordo com cláusula segunda, do pagamento, do Contrato nº 028/2016. |
| Classificação da irregularidade | GB 02. Licitação Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de Licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993) |
| Responsáveis | 1. Ederzio de Jesus Mendes, ex-Prefeito Municipal 2. Cristina Souza Dantas, Secretária Municipal de Finanças 3. Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa - IBRAMA ⁵ , Responsável Legal, Sr. Cláudio Roberto Nunes Golgo |
| Descrição da conduta punível | (1) Autorizar pagamentos de despesas sem a devida comprovação de efetivo recebimento do valor recuperado ou compensações financeiras decorrente do êxito judicial apresentado, em desacordo com o Contrato nº 028/2016. (2) Realizar pagamentos de despesas sem a devida comprovação de efetivo recebimento do valor recuperado ou compensações financeiras decorrente do êxito judicial apresentado, em desacordo com o Contrato nº 028/2016. (3) Receber valores referente a recuperação ou compensações não comprovadas, auferindo lucro indevido enquanto empresa qualificada como OSCIP. |
| Nexo de causalidade | (1) A conduta do responsável em autorizar pagamentos em descumprimento ao Contrato nº 028/2016, resultou no pagamento indevido do montante de R\$ 360.111,36, gerando prejuízo ao erário municipal. (2) A conduta do responsável em realizar pagamentos em descumprimento ao Contrato nº 028/2016, resultou no pagamento indevido do montante de R\$ 360.111,36, gerando prejuízo ao erário municipal. (3) Ao receber valores referente a recuperação ou compensações não comprovadas, resultou no recebimento indevido do montante de R\$ 360.111,36, gerando prejuízo ao erário municipal. |
| Valor do dano constatado | R\$ 360.111,36 - Valor apurado no Relatório Técnico Preliminar, Nº Doc. 18547/2020 e 27006/2020. |

⁵ CNPJ 04.713.687/0001-63.





4. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos apresentados pelo Sr. Rogério de Oliveira Meira, Prefeito Municipal, por intermédio do seu procurador Sr. Edmilson Vasconcelos de Moraes, OAB/MT 8548 (Doc. Digital nº 200404/2023), **conclui-se que a Contratação do IBRAMA para recuperação de créditos previdenciários por meio de Dispensa de Licitação nº 002/2016 foi irregular**, pois descumpriu aos requisitos legais (art. 37, XXI da CF/88, art. 24 da Lei 8.66/93 e Lei 9.790/99), e **houve dano ao erário do Município de Jangada no montante de R\$ 360.111,36**, no período de 2017 a 2019, **sem a devida comprovação de efetivo recebimento do valor recuperado ou compensações financeiras decorrente do êxito judicial** apresentado, em desacordo com cláusula segunda, do pagamento, do Contrato nº 028/2016.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator que seja **determinada a condenação dos responsáveis, elencadas no item 3 Quadro Resumo, de forma solidária ao ressarcimento do valor de trezentos e sessenta mil, cento e onze reais e trinta e seis centavos (R\$ 360.111,36).**

4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2023.

(assinatura digital)⁶

MARIA CELESTINA BATISTA STRAUS
Auditor Público Externo

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

